

Café da Manhã: Logística Reversa, Economia Circular e Empresa B

..FELSBERG
ADVOGADOS

Economia Circular, Sistemas de Logística Reversa e Acordos Setoriais

Fabricio Dorado Soler
fabriciosoler@felsberg.com.br

03/06/2016 às 05h00

Fundação estimula economia circular

Por **Andrea Vialli** | Para o Valor, de São Paulo



A britânica Ellen MacArthur tornou-se mundialmente conhecida quando, velejando sozinha, quebrou o recorde mundial pela mais rápida circum-navegação em 2005. Seu recorde foi superado alguns anos depois, mas seu legado iria além da volta ao mundo. Acostumada a consumir o mínimo de recursos durante as longas viagens e cansada de ver os excessos do mundo capitalista indo parar nos oceanos, Ellen deixou as regatas em 2009 para se dedicar às causas ambientais e criou sua fundação, dedicada a difundir o conceito da economia circular.



Ellen MacArthur: "Brasil já desenvolveu modelos de negócios inovadores com base nos ciclos da natureza"

Diferentemente da atual economia linear, em que o modelo econômico é pautado pelo ciclo de extrair matérias-primas, transformá-las em produtos e descartar os rejeitos e os próprios produtos ao fim de sua vida útil, a economia circular visa manter produtos e materiais em seu mais alto nível de utilidade e valor, dissociando o desenvolvimento econômico do consumo irrestrito de recursos naturais finitos.

A economia circular é aquela que é restauradora e regeneradora por design, e que tem como objetivo manter os produtos, componentes e materiais em seu maior utilidade e valor em todos os momentos. Conforme concebida por seus criadores, a economia circular consiste em um ciclo de desenvolvimento positivo contínuo que preserva e aprimora o capital natural, otimiza a produção de recursos e minimiza riscos sistêmicos administrando estoques finitos e fluxos renováveis.

Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos

Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos**, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

SETOR EMPRESARIAL

- Investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos: a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada; b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;
- Recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa;

Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos

As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

- **restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;**
- **projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;**
- **recicladas, se a reutilização não for possível.**

É responsável pelo atendimento desse dispositivo todo aquele que:

- **manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;**
- **coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.**

Sistema de Logística Reversa

Logística reversa: conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

São **obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa**, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, os **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º os sistemas serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro;

Medicamentos

Obs.: Os **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** são responsáveis pela realização da **logística reversa no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno**, conforme metas progressivas, intermediárias e finais.

Sistema de Logística Reversa

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, **podendo, entre outras medidas:**

- implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
- disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
- atuar em parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis (embalagens);
- Entre outras medidas...

Sistemas são implementados e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos:

- Acordos Setoriais;
- Regulamentos expedidos pelo Poder Público;
- Termos de Compromisso.

Status dos Sistemas de Logística Reversa:

- Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;
- Pilhas e baterias;
- Pneus;
- Óleo lubrificante e Embalagens;
- Lâmpadas;
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- Produtos comercializados em embalagens;
- Medicamentos.

Regulamento	OK
Regulamento	OK
Regulamento	OK
Reg. e Acordo Set.	OK
Acordo Setorial	OK
Acordo Setorial	Negociação
Acordo Setorial	OK
Acordo Setorial	Negociação

Alguns Desafios da Logística Reversa

1. Os não signatários aos Acordos Setoriais e a fragilidade da infraestrutura e dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros das Agências Ambientais para fins de fiscalização;
2. Assegurar o envolvimento vinculante de todos os atores do ciclo de vida dos produtos (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pequeno, médio e grande porte) não signatários dos Acordos (Isonomia);
3. Pulverização de normas ambientais em âmbito estadual e municipal regulamentado a logística reversa, na maioria contrárias à disposição da legislação federal, notadamente a PNRs;
4. Participação pecuniária do consumidor para custeio da logística reversa, destacada do preço do produto e isenta de tributação (*visible fee* e *ecovalor*);
5. Instituição de normas para conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios ao Setor Empresarial para fins de fomento à reciclagem, logística, *ecodesign*, resp. compartilhada;
6. Criação de documento autodeclaratório de transporte com validade em território nacional, de forma a documentar a natureza e origem da carga;
7. O reconhecimento da não periculosidade dos produtos pós-consumo descartados;
8. Criação de Entidades Gestoras setoriais visando a operacionalização da logística, bem como o estabelecimento de sistema de governança;
9. Eventual participação de Prefeituras Municipais, enquanto titulares dos serviços públicos de limpeza urbana, nos sistemas de logística reversa;

Resolução CONMETRO nº01/2016: Dispõe sobre a anuência nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes.

Determina que a participação de fabricantes e importadores de lâmpadas fluorescentes, em um sistema de logística reversa, passa a ser requisito de conformidade para a importação e comercialização desses produtos.

A importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, assim como seus componentes, estará sujeita à anuência prévia.

A participação no sistema de logística reversa deverá ser comprovada junto ao Ministério do Meio Ambiente, observados os ditames da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010 e do instrumento de implementação e operacionalização da logística reversa, estabelecido na esfera federal.

Inmetro procederá à anuência prévia, de que trata o parágrafo primeiro do artigo anterior, a partir de informações transmitidas pelo MMA relativamente às participações no sistema de logística reversa.

ANEXO

Lâmpadas e respectivos componentes objeto do controle de importação

1. Lâmpadas Fluorescentes Tubulares (incluídas no código NCM/TIPI 8539.31.00);
2. Lâmpadas Vapor de Mercúrio (incluídas no código NCM/TIPI 8539.32.00);
3. Lâmpadas Vapor Metálico (incluídas no código NCM/TIPI 8539.32.00);
4. Lâmpadas Vapor Sódio (incluídas no código NCM/TIPI 8539.32.0001);
5. Lâmpadas Compactas, (incluídas no código NCM/TIPI 8539.31.0001);
6. Lâmpada Luz Mista, (incluídas no código NCM/TIPI 8539.39.0001);
7. Tubos De Vidro (incluídos no código NCM/TIPI 7011.10.90); e
8. Bulbos De Vidro (incluídas no código NCM/TIPI 7011.10.10.

Acordo Setorial de Embalagens

Signatários: União (MMA) e Empresas representadas por suas Associações de fabricantes de embalagens, produtos embalados, distribuidores, comerciantes, entre outros.

Setores Usuários de Embalagens: Alimentação; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biscoitos, Massas Alimentícias e Pães e Bolos Industrializados; Águas Minerais; Produtos para Animais de Estimação; Óleos Vegetais; Produtos de Limpeza e Afins; Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas; Proteína Animal; Bebidas; Tintas; Cerveja;

Distribuidores e Varejistas: Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados; Supermercados;

Setores Fabricantes de Embalagens: Alumínio; PET; Plástico; Latas de Alta Reciclabilidade; Árvores (papel e celulose);

Intervenientes: Cempre; ABRE; Ass. Aparistas de Papel; Inst. Empresas de Sucata não Ferrosa e de Ferro e Aço; Ass. Nac. Carroceiros e Catadores de Materiais Recicláveis (ANCAT); e CNC.

Coalizão: significa o **conjunto das Empresas** relacionadas no Anexo I que realizará ações para a implementação do Sistema de Logística Reversa das Embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis;

Acordo Setorial de Embalagens

Objeto: implantação do sistema de logística reversa das embalagens contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis;

Embalagens: significa as embalagens que compõem a fração seca dos RSU ou equiparáveis, exceto perigosas, as quais podem ser compostas de: **(a) papel e papelão, (b) plástico, (c) alumínio, (d) aço, (e) vidro, e (f) embalagem cartonada longa vida;**

Fase 1: significa a primeira fase de implantação do Sistema de Logística Reversa com prazo de 24 meses (nov./2017); (438 cooperativas e 645 PEVs)

Fase 2: significa a segunda fase de implantação do Sistema a ser definida a partir de ensinamentos, desafios, obstáculos e resultados da Fase 1;

Fase 1:

- Adequação e ampliação da capacidade produtiva das cooperativas;
- Viabilização das ações necessárias para a aquisição de máquinas e de equipamentos;
- Viabilização das ações necessárias para a capacitação dos catadores, visando a melhoria da qualidade de vida, capacidade empreendedora, uso de técnicas adequadas, visão de negócio;
- Fortalecimento da parceria indústria/comércio para triplicar e consolidar os PEVs;
- Compra direta ou indireta, a preço de mercado, por meio do Comércio Atacadista de Recicláveis e/ou das recicladoras, das embalagens triadas pelas Cooperativas, centrais de triagem ou unidades equivalentes, respeitando critérios de localização, volume, qualidade e capacidade instalada das empresas envolvidas no processo de reciclagem, em todas as etapas;
- Atuação, prioritariamente, em parceria com Cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- Instalação de PEVs lojas do varejo;
- Investimento em campanhas de conscientização com o objetivo de sensibilizar os consumidores para a correta separação e destinação das embalagens.

Atribuições Individualizadas e Encadeadas

- **Consumidores:** separar dos resíduos, na origem, em seco e úmido; devolver, a seu cargo e ônus, das embalagens após o uso em PEV ou cooperativas; e ser agente de disseminação de informações e multiplicador da educação sustentável;
- **Distribuidores e Comerciantes:** realizar a cessão não onerosa de espaço para a implantação de PEV; divulgar junto aos consumidores de instruções sobre como separar e devolver as embalagens para reciclagem; disponibilizar informações relacionadas à implantação do sistema de logística reversa; participar de ações que sensibilizem e estimulem a cadeia de abastecimento a implantar e realizar logística reversa;
- **Fabricantes e Importadores de Produtos Comercializados em Embalagens:** investir direta ou indiretamente em centrais de triagem, cooperativas ou entidades que as representem, sendo que tais recursos deverão ser destinados a treinamento técnico e administrativo, aquisição de equipamentos, benfeitorias em instalações físicas, com o objetivo de aumentar a eficiência operacional; implantar PEV, atuando prioritariamente em parceria com cooperativas; divulgar junto aos consumidores de instruções sobre como separar e devolver as embalagens para reciclagem;
- **Fabricantes e Importadores de Embalagens:** comprar embalagens triadas pelas cooperativas, centrais de triagem ou unidades equivalentes; identificar todas essas entidades em território nacional; divulgar junto aos consumidores de instruções sobre como separar e devolver as embalagens para reciclagem;

União: monitorar a efetivação do sistema de logística reversa; publicar relatório anual de desempenho; e colaborar com programas de divulgação do Acordo Setorial.

- Criar **sistema estruturante** consistente nas ações de benfeitorias, melhorias de estrutura e equipamentos, observados os compromissos e cronogramas;
- Propiciar a **redução de no mínimo 22% das Embalagens dispostas em aterro, até 2018**, representando no mínimo a média de **3815,081 ton./dia** que deverá ser aferida mensalmente;

A **contabilização das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos recuperadas pelo sistema de logística reversa previsto neste acordo setorial será efetuada pelas recicladoras que deverão reportar;**

A Coalizão de empresas se compromete, no curso de implementação do presente acordo setorial, a implementar um **sistema de monitoramento das quantidades de embalagens colocadas no mercado interno e das embalagens recuperadas pelo sistema de logística reversa deste acordo setorial;**

Esse sistema deverá **contabilizar, em peso, as embalagens recuperadas pelo sistema de logística reversa e conter, no mínimo, informações sobre o material de fabricação (papel, plástico, vidro, aço e alumínio), origem e localização (PEV'S, cooperativas de catadores de materiais recicláveis, municípios e comércio atacadista de materiais recicláveis).**

Economia Circular em Instrumento Normativo

Resolução AMLURB n° 55/2015: Institui as especificações técnicas das sacolas bioplásticas reutilizáveis a serem utilizadas pelos estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo

Economia Circular: modelo circular de produção na qual os materiais retornam ao ciclo produtivo ao invés de serem descartados como lixo, dentre outros mecanismos, por meio da logística reversa, reutilização, recuperação e reciclagem de materiais, utilizando conceitos de menor impacto ambiental no ciclo de vida do produto.

Artigo 4º. O modelo de sacolas reutilizáveis para coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos, a partir dos conceitos de economia circular a serem aplicados na Cidade de São Paulo, deverá:

I - ser pigmentado na cor verde claro, em teor de composição que possibilite a sacola ser translúcida para verificação dos resíduos depositados internamente.

II - ser fabricado com composição mínima de 51% de matéria prima proveniente de tecnologias sustentáveis: bioplásticos, de fontes renováveis ou naturais de recomposição e reciclável;

III - possuir dimensão mínima: 48 x 55 centímetros;

IV - possuir espessura mínima: 30 micras;

V - possuir área mínima: 2640 centímetros quadrados;

VI - suportar carga a partir de 9,99 kg.

Advogado sócio responsável pelo Depto. Meio Ambiente e Sustentabilidade de Felsberg Adv., com vasta experiência em Direito dos Resíduos, Direito Ambiente e Infraestrutura;

Mestre em Direito Ambiental pela PUC, Mestrando em Ambiente, Saúde e Sustentabilidade pela USP, MBA Executivo em Infraestrutura pela FGV, especialista em Gestão Ambiental pela USP e pós-graduado em Negócios do Setor Energético também pela USP;

Consultor do Banco Mundial; Conselheiro do Conselho de Meio Ambiente da FIESP; Presidente da Comissão de Direito da Energia OAB/SP; Coordenador do Comitê Jurídico do Conselho de Política Energética de SP;

Professor de cursos de pós-graduação em direito, resíduos meio ambiente e sustentabilidade, palestrante e autor de dezenas de artigos sobre direito ambiental;

Indicado pela Revista Análise Advocacia dentre “Os Mais Admirados do Direito”, e publicações internacionais *Latin Lawyer* e *Chambers and Partners (Latin America)* como um dos mais admirados advogados do Brasil pela atuação em Direito Ambiental;

Organizador do Código dos Resíduos e coautor do livro *Gestão de Resíduos Sólidos*;

E-mail: fabriciosoler@felsberg.com.br e Tel.: (11) 3141-4532; Cel.: (11) 9.8286-7890;

www.felsberg.com.br e www.fabriciosoler.com.br